



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.693, DE 2007 (Do Sr. Lobbe Neto)

Dispõe sobre a criação das brigadas comunitárias de combate a incêndios florestais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as brigadas comunitárias de combate a incêndios florestais, que tem por objetivo a constituição de grupos locais que irão verificar, comunicar e agir na prevenção aos focos iniciais de fogo nas florestas.

Art. 2º As brigadas comunitárias de combate a incêndios florestais serão constituídas nas comunidades de cada município do território nacional, por agricultores e pessoas da comunidade, que prestarão serviço voluntário sem remuneração.

Art. 3º As brigadas comunitárias de combate a incêndios florestais têm por finalidade colaborar com o Corpo de Bombeiros e o IBAMA no combate a incêndio florestal.

Parágrafo único. As brigadas comunitárias atuarão sob o comando do Corpo de Bombeiros e ou do IBAMA, conforme o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei acima foi apresentado pela Deputada Jovem Michelle Cristine de Almeida Silva, do Estado do Mato Grosso, na 2ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro realizado em 2005 na Câmara dos Deputados, foi aprovado na Comissão de Agricultura, Meio-Ambiente, e Ciência e Tecnologia e pela adequação financeira e pela constitucionalidade.

Os incêndios florestais representam uma ameaça permanente à integridade ambiental e à integridade física da própria comunidade.

A preservação do meio ambiente deve ser realizada da forma mais competente possível. Com esse intuito, privilegia a MAGNA CARTA, em seu art. 225. *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público*

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Embora a garantia constitucional do meio ambiente exista, a mesma ainda carece de soluções efetivas que realmente atendam o pressuposto legal.

Assim, o presente projeto objetiva materializar o direito minimizando os efeitos danosos que atinge a natureza, agravados pelos incêndios em florestas.

O Projeto que ora apresentamos busca atender o disposto nas leis ambientais, na busca da preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio nos nobres pares na aprovação do referido pleito.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007.

Deputado LOBBE NETO